



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VI - Nº 1.146, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT)

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL E NATURAL (COMPHC)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural e Natural (COMPHC), criado nos termos da Lei Municipal nº 2.234, de 05 de abril de 2021.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º Ao COMPHC, órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 2.234, de 05 de abril de 2021, compete, entre outras atribuições que lhe sejam outorgadas:

I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, públicos e privados, e registro de expressões culturais;

II - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais e naturais;

III - propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;

IV - opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

V - promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados;

VI - adotar as medidas previstas na Lei Municipal nº 2.234, de 05 de abril de 2021, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e registro;

VII - deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento, em caso de excepcional necessidade;

VIII - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens histórico-culturais e naturais do Município;

IX - manifestar-se, quando necessário, e em maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens histórico-culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

X - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;

XI - arbitrar e aplicar as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.234, de 05 de abril de 2021;

XII - alterar, quando necessário, o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMPHC será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na função de Presi-

dente, o qual será substituído pelo Coordenador do Departamento de Patrimônio e Memória da SECULT, em suas faltas e impedimentos.

II - pelo Secretário Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB);

III - por um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA);

IV - por um representante do Instituto Municipal do Meio Ambiente (IMMAB);

V - por um representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

VI - por um representante da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte;

VII - por um representante da Ordem dos ADVOGADOS do Brasil (OAB-CE);

VIII - por um representante da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM/UECE); e

IX - por um representante do Instituto Federal de Educação do Ceará (IFCE) - campus Limoeiro do Norte.

§ 1º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer, forma, ser remunerado.

§ 2º Para cada Conselheiro Titular, à exceção do representante da SECULT, será indicado um Conselheiro suplente pelo respectivo Órgão ou Entidade componente do COMPHC.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 03 (três) anos, admitida a recondução.

§ 4º O Conselheiro Titular que deixar de comparecer, e não for representado por seu respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa por escrito até o início da primeira reunião subsequente, perderá seu mandato por deliberação do Colegiado, oportunidade em que a SECULTFOR solicitará à entidade representada que indique novo Conselheiro e, se for o caso, novo suplente.

§ 5º O Conselheiro que se desvincular da entidade a qual represente no COMPHC deverá ser substituído.

§ 6º Em caso de vacância por motivo fortuito, a SECULT requererá à entidade representada que indique novo Conselheiro.

§ 7º Os membros indicados ao COMPHC serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira reunião do Colegiado a se realizar após as respectivas indicações, devendo ser lavrado em livro próprio e publicado em Diário Oficial o respectivo termo de posse.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São Órgãos integrantes do COMPHC:

I. Presidência;

II. Colegiado;

III. Comissões Técnicas.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente do COMPHC:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;

II. ordenar o uso da palavra, de forma a garantir; o direito de manifestação



José Maria Lucena,
Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Governo (SEGOV).

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Captação de Recursos
Financeiros e Gestão de Convênios, Recursos
Humanos e Patrimoniais (SECARF).

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Desportos e Juventude
(SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos
e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Maria de Fátima Maia,
Procuradora Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte
End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880
Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

a todos os Conselheiros, observada a respectiva ordem de inscrição;

- III. presidir a votação das matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- IV. designar relatores ad referendum do Colegiado;
- V. despachar expedientes e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;
- VI. fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VII. assinar e encaminhar as Resoluções e Moções emitidas pelo Colegiado para publicação no Diário Oficial do Município;
- VIII. propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
- IX. representar o COMPHIC, inclusive judicialmente;
- X. propor a criação de Comissões Técnicas, submetendo-as à apreciação do Colegiado;
- XI. apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XII. delegar a Conselheiro a representação do COMPHIC, em solenidades, reuniões ou congressos, quando impedido de comparecer ou quando julgar conveniente;
- XIII. comunicar ao Plenário a justificativa de ausência de Conselheiro;
- XIV. propor ao Plenário a indicação dos membros das Comissões Técnicas;
- XV. divulgar, no início de cada sessão, o andamento dos processos pendentes;
- XVI. enviar ao Chefe do Executivo, aos Órgãos e às Instituições que compõem o COMPHIC cópia do relatório anual das atividades do Conselho;
- XVII. expedir Atos, ad referendum do Colegiado, em casos de urgência;
- XVIII. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

- I. apreciar os atos da Presidência, quando ad referendum;
- II. aprovar o calendário anual de reuniões;
- III. avaliar, discutir e aprovar a criação de Comissões Técnicas;
- IV. deliberar sobre alterações propostas a este Regimento;
- V. aprovar a participação e/ou convocação de representantes ou especialistas a que se refere o art. 9o, § 9o, deste Regimento;
- VI. deliberar sobre matérias encaminhadas pela SECULT;
- VII. outras atribuições conferidas implícita ou explicitamente pela Lei Municipal nº 2.234, de 05 de abril de 2021.

§ 1º As manifestações do COMPHIC serão veiculadas por meio dos seguintes atos:

- a) RESOLUÇÃO - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal ou regimental do COMPHIC;
- b) MOÇÃO - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática de preservação do Patrimônio Histórico-Cultural.

§ 2º As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordem distinta.

§ 3º As Resoluções e Moções aprovadas pelo COMPHIC serão assinadas por seu Presidente, cabendo à SECULT o seu devido encaminhamento.

Art. 7º Compete aos Conselheiros:

- I. comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- II. debater as matérias em discussão;
- III. pedir vistas de processos;
- III. relatar matérias dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
- V. participar e votar nas Comissões Técnicas;
- VI. propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário;
- VII. propor e realizar visitas e inspeções para cumprimento de suas atribuições, por expressa delegação do Colegiado;
- VIII. apresentar questões de ordem no decorrer da reunião;
- IX. propor alterações neste Regimento;
- X. propor a criação de Comissões Técnicas;
- XI. desempenhar outras atividades que decorram da Lei, deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O pedido de vistas de processo, de que trata o inciso III do presente artigo, será deferido preferencialmente ao primeiro Conselheiro que o solicitar ao Presidente do COMPHIC.

Art. 8º São atribuições das Comissões Técnicas criadas nos termos deste Regimento:

- I. emitir Relatórios e Pareceres sobre as matérias submetidas a seu exame;
- II. elaborar propostas de projeto de lei, decretos e outros atos normativos ou de interesse de preservação cultural, a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação pelo Colegiado;

c) relatar e submeter à aprovação do Colegiado assuntos a ele pertinentes;

ci) exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Colegiado.

§ 1º As Comissões Técnicas deverão ser constituídas por meio de resolução do Colegiado por proposta de qualquer Conselheiro ou por iniciativa própria do Presidente, submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º As Comissões Técnicas terão sua composição constante do ato do COMPHIC que as criar, e serão formadas, no mínimo, por 03 (três) membros, sendo um designado Relator.

§ 3º As propostas das Comissões Técnicas serão aprovadas pela maioria de seus membros, sem pre-

juízo da posterior votação em Plenário, ocasião em que serão computados também os votos dos membros da respectiva Comissão Técnica.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º As reuniões ordinárias do Colegiado ocorrerão quadrimestralmente, em datas fixadas em calendário previamente estabelecido.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Colegiado desde que, no último caso, precedidas de requerimento firmado por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada a Resolução fixadora de suas atas.

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio Plenário ou mediante notificação aos membros do COMPHIC, por ofício, ou conforme o art. 20 deste Regimento, onde se fará constar a respectiva pauta.

§4º A pauta das reuniões ordinárias será elaborada sob orientação do Presidente, que designará os assuntos a serem tratados pelo Colegiado.

§5º As reuniões do Conselho só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros.

§6º Se na primeira verificação do quorum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 20 (vinte) minutos após a hora estabelecida para o início da reunião, concluindo-se pela sua realização ou não.

§7º Na hipótese de inexistência do quorum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária.

§8º As reuniões do COMPHIC serão públicas, e serão dadas aos participantes inscritos o direito à manifestação, sendo o voto assegurado privativamente apenas aos Conselheiros.

§9º Em casos específicos, poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPHIC representantes de outras entidades ou especialistas em matéria constante da pauta, a quem será franqueado direito a voz.

§10. A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela SECULT aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis da reunião subsequente.;

§11. O Conselheiro Titular ficará incumbido de dar conhecimento da reunião a seu suplente, que o substituirá na sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10 - Abertos os trabalhos, o Presidente determinará a leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado. Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovadas, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 03 (três) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição,

Art.11 - Em seguida, o Presidente apresentará a pauta da reunião.

Art.12 - O Presidente fará a distribuição dos processos constantes do expediente do dia, designando relatores dentre os Conselheiros presentes ou propondo a criação de Comissões Técnicas para emitir pareceres sobre os assuntos relacionados aos arts. 12, 16, 19, §§ 1º e 3º, 23, 37, 38, 41 e 45 da Lei Municipal nº 2.234 de 05 de abril de 2021, bem como em relação a outras matérias de competência do Conselho.

Parágrafo Único - No ato da distribuição, o Colegiado definirá o prazo máximo para a emissão do parecer de cada processo.

Art. 13 - Após a apresentação do parecer do Relator ou da Comissão Técnica para um determinado processo, a fim de manter assegurado o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes, o Presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

Art. 14 - Concluídos os debates sobre cada matéria, o Presidente dará início à votação, pela chamada nominal dos Conselheiros, votando em primeiro lugar o Relator, sendo Presidente chamado a votar apenas em caso de empate.

§1º A votação será nominal e aberta.

§2º caso seja de interesse do Conselheiro, este poderá fazer sua declaração de voto constar em ata.

§3º Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final,

que constará em ata.

§ 4º As atas, redigidas de forma, sucinta, depois de aprovadas, serão arquivadas pela SECULT.

Art. 15 - Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá solicitar, fundamentadamente, vistas do Parecer relativo à matéria em deliberação, sempre por prazo que não se estenderá além da reunião ordinária imediatamente subsequente, para quando se adiará a deliberação, ressalvada a hipótese de convocação extraordinária.

Parágrafo Único – O pedido de vista só poderá ser negado se nesse sentido votarem dois terços dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 16 - Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-lo na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada reunião extraordinária para esse fim.

Art. 17 - As deliberações do Colegiado serão tomadas, em regra, por maioria simples, isto é, pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os atos de comunicação a que se refere este Regimento - bem como as demais comunicações, ultimações ou notificações relativas aos procedimentos de tutela do Patrimônio Histórico-Cultural previstos nas demais normas municipais de regência poderão ser realizados por meio de correio eletrônico, desde que comprovado o recebimento através de resposta do destinatário também encaminhada por meio de correio eletrônico.

Art. 19 - O Presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

§1º Até três meses após a publicação no Diário Oficial do Município, este Regimento poderá ser emendado ou revisto por maioria simples.

§2º As alterações de que trata este artigo deverão ser encaminhadas à publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 20 - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sob a forma de Decreto, no Diário Oficial do Município.

LIMOEIRO DO NORTE (CE), 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães,
Presidente.

George Eric Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)